



**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2017-L**

**“MODIFICA O TEXTO DO ARTIGO 33  
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.”**

A MESA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 40, §2º, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

**Art. 1º** - O *caput* do art. 33 da Lei Orgânica do Município passa a vigor com a seguinte redação:

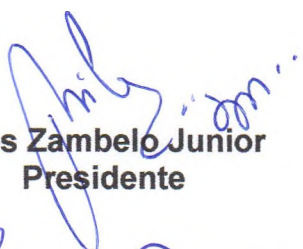
*Art. 33 - Ao término de cada sessão Legislativa a Câmara elegerá, dentre seus membros, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, com as seguintes atribuições:*

(...)

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Emenda correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Bonita, em 06 de junho de 2017.

  
**Niles Zambelo Junior**  
Presidente

  
**Lucas Antunes**  
Vice-Presidente

  
**Claudecir Paschoal**  
1º Secretário

  
**Edson Souza de Jesus**  
2º Secretário